

*A transição chilena e a questão mapuche: uma
análise do Informe da Comisión Chilena por la Verdad y
Reconciliación (1990-1991)¹*

**The Chilean transition and the Mapuche question: an analysis of
the Report of the Chilean Commission for Truth and
Reconciliation (1990-1991)**

Lays Correa da Silva²

¹ O presente artigo foi desenvolvido como trabalho final pra a disciplina “História indígena: pedagogia decolonial, interculturalidade crítica e ensino de História da América” ministrada pelo Prof. Dr. Fernando Vale Castro em 2018.2 no PPGHIS/UFRJ. Posteriormente, o trabalho foi apresentado no Mesa “A cada estado, uma nação? Conflitos e diálogos entre Estado Nacional e comunidades indígenas no Brasil e no Chile (séculos XIX e XX) do II Simposio de la Sección de Estudios del Conor Sur (LASA) 2019.

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS/UFRJ), bolsista FAPERJ Nota 10.

Resumo: O Informe produzido pela *Comisión Chilena por la Verdad y Reconciliación*, instaurada logo após a transição política chilena, denunciava os crimes cometidos pela Ditadura Militar entre 1973 e 1990. A repressão ditatorial atingiu partidos políticos de esquerda, sindicalistas, camponeses, estudantes, artistas e pessoas ligadas ao governo da Unidade Popular. Além disso, grupos que tradicionalmente sofreram a repressão do Estado chileno, como os mapuche foram alvo das violações de Direitos Humanos ocorridas no período. Neste artigo buscamos analisar como a questão mapuche foi tratada pelo Informe, trazendo à tona a atuação política desse grupo durante a transição chilena e debates acerca do tema da Justiça de Transição.

Palavras-chave: História Indígena; Justiça de Transição; História Mapuche.

A transição chilena e a questão mapuche: uma análise do Informe da Comisión Chilena por la Verdad y Reconciliación (1990-1991)

Abstract: The report produced by the *Comisión Chilena por la Verdad y Reconciliación*, introduced shortly after the Chilean political transition, denounced the crimes committed by the Military Dictatorship between 1973 and 1990. The dictatorial repression hit leftist political parties, trade unionists, peasants, students, artists and people linked to the government of the Popular Unity. In addition, groups that have traditionally suffered the repression of the Chilean state, such as the Mapuche, were the target of human rights violations that occurred in the period. In this article we seek to analyze how the Mapuche issue was dealt with by the Report, bringing up the political role of this group during the Chilean transition and debates related to Transitional Justice.

Key-words: Indigenous history; Transitional Justice; Mapuche history

“Seu nome verdadeiro era Lautaro e chegou a ser o mais famoso toqui de Araucanía, temido demônio para os espanhóis, herói para os mapuche, príncipe da epopeia guerreira.”

“Inés da minha Alma” de Isabel Allende

A volta da democracia no Chile em 1990 marca um momento importante para a história indígena chilena, especialmente para aquela relacionada ao povo mapuche. Esse povo, que ocupa a região conhecida como Araucania³ desde antes da chegada dos espanhóis, tem sido alvo de diversas políticas de Estado que buscam legislar sobre suas terras e restringir sua autonomia, mantendo um

³ “Situada a 667km de Santiago, a Araucania possui como limites geográficos o Bío Bío ao norte, a região dos Lagos Andinos ao sul; a leste a República Argentina e a oeste o Oceano Pacífico” SEIXLACK, Alessandra. Entre a Araucania maldita e o deserto indômito: debates oitocentistas sobre a Pacificação da Araucania no Chile e a Conquista do Deserto na Argentina. Rio de Janeiro: Via Verita, 2018, p.25. De acordo com dados recentes, 1.754.147 chilenos se reconhecem como mapuches. Ainda que muitos estejam hoje em áreas urbanas, a maior parte reside ainda na Araucania, que tem um quarto da sua população mapuche e cujo índice de pobreza está duas vezes acima da média nacional. Informações disponíveis em: <<https://www.iwgia.org/es/chile/3392-mi2019-chile>> Último acesso em 30 de nov. de 2019.

constante conflito dentro da sociedade chilena. Os mapuche vem resistindo à essas políticas e, muitas vezes, negociando com elas. Durante a transição política chilena mais recente, esse grupo buscou pactuar com o novo governo democrático a partir da formação de diversas redes de participação que conjugavam em diferentes níveis agrupações indígenas e partidos políticos.

Pensar a questão mapuche no pós-ditadura no Chile é, de acordo com o pesquisador chileno Sergio Villalobos, colocar em evidência duas temporalidades (2007, p. 108-122). Isso porque, para os povos indígenas chilenos, o Estado de exceção que se configurou a partir de 1973 potencializou as violações de Direitos Humanos que esses povos sofrem desde o início de sua relação com o Estado chileno. Dessa forma, o drama mapuche transcende o recorte temporal do drama político vivenciado com o golpe. O Informe da *Comisión Chilena por la Verdad y Reconciliación*, criada em 1990 para investigar os crimes ocorridos durante a Ditadura Militar, se constitui como um marco na construção de uma memória oficial chilena sobre o período ditatorial. Nele, as violações de Direitos Humanos sofridas pelos indígenas durante o período tiveram que ser enquadradas dentro de uma perspectiva mais ampla que buscava configurar uma memória oficial acerca desse período que permitisse a reconciliação entre os chilenos.

Nosso artigo busca evidenciar a maneira como a questão mapuche foi tratada nesse Informe, procurando fazer reflexões mais amplas sobre como a Justiça de Transição tratou e trata a questão indígena em diversos países. Além disso, buscamos trazer à tona alguns aspectos da atuação política mapuche durante a transição, evidenciando como esse grupo participou ativamente do processo de redemocratização no Chile.

Justiça de Transição e a questão indígena: limites e possibilidades

Desde a punição dos Trinta Tiranos com o retorno dos democratas à Atenas em 403 AC (BARAHONA DE BRITO, 2009, p.57), diversos aparatos jurídicos e penais foram implementados em momentos de transições políticas para marcar o início de um novo período. Porém, foi somente após a experiência dos Tribunais de Nuremberg que o passado se constituiu como objeto central das transições políticas. Memória, Verdade, Justiça e Reparação se tornaram jargões populares desses processos que demandavam um acerto de contas com o passado para a estabilidade política do futuro. Num primeiro momento, associado às redemocratizações dos anos 1980 e 1990 essas demandas apenas recaiam sobre o passado recente, exigindo do Estado uma política que pudesse reparar as violações de Direitos Humanos ocorridas durante os regimes autoritários. Progressivamente, o campo da Justiça Transicional deixa de estar associado às violações ocorridas a curto prazo e “acaba se convertendo, nas últimas duas décadas, na expressão mais corrente para descrever os consensos e os debates em torno das demandas de justiça que as violências do passado opõem ao presente” (ANDRADE, 2016, p. 20).

Alargando sua temporalidade para momentos mais remotos da história nacional, a Justiça de Transição tem servido como resposta à uma demanda histórica por reparações vindas de povos que estiveram sempre à margem da sociedade. Nesse ponto é que se entrecruzam a questão dos direitos indígenas e das violações por Direitos Humanos ocorridas durante as Ditaduras Militares na América Latina. No momento em que essas últimas estão sendo revistas, abre-se espaço para tratar de questões mais estruturais dessas sociedades, evidenciando como algumas violações são permanentes e sempre estiveram presentes, não apenas durante o período de regimes de exceção. No caso das violações dos direitos indígenas, a reparação tem sempre aspectos coletivos e costuma estar associada ao reconhecimento e restituição das terras.

Ainda que o conceito tenha se alargado e venha se modificando ao longo do tempo, algumas balizas definidoras devem ser ressaltadas. Os modelos de Justiça de Transição implementados dependem de alguns fatores internos do país no qual esses procedimentos serão adotados. O tipo de repressão adotado pelo regime precedente, o equilíbrio das forças políticas no período da transição, a mobilização social e a existência ou não de pressão internacional que atue no processo, influenciam a maneira como cada país trata do seu passado autoritário. Como nos lembra o pesquisador Paul Zyl (2009, p. 32), devemos equilibrar cuidadosamente as exigências da justiça e a realidade do que pode ser efetuado a curto, médio e longo prazo, já que com frequência, as estratégias da justiça transicional são arquitetadas em contextos nos quais a paz é frágil ou os perpetradores conservam um poder real. Não cabe, portanto, ao historiador julgar a medida de Justiça de Transição adotada, mas entender como ela responde a uma determinada demanda do presente e como ela ajuda no processo de transição política do país. Não existe um modelo ideal a ser alcançado, mas diversos modelos que se adaptam às diversas realidades distintas estudadas. Podemos definir de forma abrangente Justiça de Transição com sendo “um conjunto de procedimentos jurídicos e políticos que tem por objetivo auxiliar nesta transição, revelando os crimes cometidos sobretudo pelo Estado, reparando as vítimas, criando condições para um novo pacto nacional” (ARAUJO, 2012, p. 132).

Dentre os diversos procedimentos jurídicos e políticos que podem ser adotados, as Comissões de Verdade têm se configurado como um dos mecanismos mais utilizados. Essas Comissões são órgãos que centram seu trabalho no passado, investigando um padrão de abusos em um determinado período de tempo. Elas são instituídas pelo Estado geralmente por um período temporário, e tem por objetivo final a entrega de um Informe, com as conclusões e recomendações da Comissão. Esses órgãos se envolvem

diretamente com a população afetada pelos crimes perpetrados, a partir do recolhimento de seus relatos (HAYNER, 2017, p. 102). Com relação à questão indígena nos Informes apresentados pelas Comissões de Verdade mais tradicionais, ou seja, aquelas resultantes das transições políticas vivenciadas entre 1980 e 1990 na América Latina, o historiador do *Centro de Políticas Públicas y Derechos Indígenas*, Victor Llancaqueo, destaca que “*los indígenas quedaron subsumidos como “compatriotas”, iguales ante la ley y el mal; invisibilizados en una estrecha definición de derechos humanos individuales, y acotados los tiempos de la verdad histórica al pasado inmediato*” (2007, p. 8).

De acordo com a pesquisadora Priscila Hayner, principal especialista sobre o tema, ainda que existam características similares na maioria das Comissão de Verdade implantadas, essa categoria não pode ser definida de forma rígida, afim de abarcar casos que possam constituir novos modelos (2017, p. 102). Por exemplo, mais recentemente, tem sido formadas Comissões de Verdade que abordam a questão dos direitos econômicos, sociais e culturais (HAYNER, 2017, p. 102), deixando de estar apenas associadas à questão de direitos civis e políticos. Com relação mais especificamente aos direitos indígenas, o caso que tem mobilizado diversas reflexões nesse campo sobre os limites e as possibilidades de utilização de Comissões de Verdade para tratar questões indígenas foi a implementação em 2008 da Comissão de Verdade e Reconciliação do Canadá que

“*analisou a política empreendida durante mais de um século pelo Estado canadense, em conjunto com as igrejas católica, anglicana e de outras denominações, de internação compulsória de crianças indígenas em pensionatos especiais, numa tentativa de assimilação agressiva comumente sumarizada na frase *to kill the Indian in the child* – para matar o índio na criança*” (ANDRADE, 2016, p. 59).

Transição política no Chile e a questão mapuche

No Chile, o processo de transição política que culminou no retorno à democracia em 1990 foi marcado por diversas negociações. Em 1988 um plebiscito decidiu pela não permanência do general Augusto Pinochet no poder e pela convocação de novas eleições. O grupo vitorioso no plebiscito, a *Concertación de Partidos por el No*, se transformou então em *Concertación de Partidos por la Democracia*. Esta coalizão política reunia dezessete partidos sob a égide da democracia cristã/socialista. Seu candidato à presidência, Patricio Aylwin, era presidente do *Partido Demócrata Cristiano* e o principal negociador da oposição com o governo. Já o partido da *Renovación Nacional* pressionado por setores mais conservadores do governo, lançou a candidatura de um independente ligado ao regime militar, Hernán Buchi (GARRETÓN, 1992, p. 66), que havia sido ministro das Finanças de Pinochet e que havia recuperado o país da crise dos anos 80.

A eleição de 1989 colocou em questão o voto mapuche e o apoio desses povos ao novo governo democrático. Apenas treze dias antes da eleição, foi firmado um acordo entre as duas partes que garantia o apoio mapuche em troca de que o governo de Aylwin atendesse às reivindicações desses povos (MARIMAN, 1994). Isso aconteceu na região da Araucanía, tradicional espaço de conflito entre o Estado chileno e os povos mapuche, no evento que ficou conhecido como *Parlamento de Nueva Imperial*. Aylwin se reuniu com as principais lideranças das associações indígenas para decidir como seria a política voltada para esses povos durante a transição democrática. As principais demandas tinham a ver com a questão das terras e do desenvolvimento, respeito à dignidade indígena e participação política, além da isenção de impostos às propriedades mapuche. Os pontos principais da Ata de compromisso assinada no evento eram: o governo se comprometia a enviar ao parlamento uma reforma à Constituição que reconhecesse formal e solenemente aos povos indígenas do Chile, além disso, Aylwin se comprometia em enviar

uma proposta de uma nova lei indígena, que seria desenvolvida a partir de uma Comissão com participação indígena. Enquanto isso, os indígenas se comprometiam a resolver seus problemas e canalizar suas demandas pela via institucional (BENGOA, 2014, p. 242), interrompendo as tomadas de terras que ficaram comuns durante o final do governo de Salvador Allende e durante o período militar. De acordo com o cientista político mapuche José Mariman,

Importaba del movimiento mapuche su condición de luchadores anti-dictadura y sujetos sociales víctimas de la violencia económica y política del régimen anterior, y por supuesto el voto que ellos pudieran brindar en favor de la recuperación de la democracia (1994, p. 92).

Depois da vitória de Aylwin, o governo recebeu mais de cem dirigentes indígenas no palácio presidencial *La Moneda* para organizar a Comissão que prepararia a lei. Durante todo o ano de 1990, se realizaram congressos em diversas partes do país com indígenas para debater o que iria ou não entrar na lei (BENGOA, 2014, p. 242). No Congresso em Temuco foram votados os pontos principais da lei que incluíam a revogação dos decretos 2.568 e 2.750 instituídos durante a Ditadura Militar e que dividiam as terras mapuche e negavam a existência de indígenas no Chile. Além disso, a lei incluía múltiplas reivindicações socioeconômicas como o perdão das dívidas, atenção médica e gratuita, fornecimento de água potável, eletrificação rural, educação bilíngue, indenização ou devolução das terras usurpadas, assistência técnica e capacitação para os camponeses mapuche e formação de profissionais com bolsas universitárias (MARIMAN, 1994, p. 101).

A estratégia do governo foi enfatizar o reconhecimento constitucional e a criação de instrumentos legais para facilitar o desenvolvimento do setor mapuche e garantir a proteção de suas terras e recursos (MARIMAN, 1994, p. 102). Enquanto isso, a direita tentava bloquear via parlamento as reformas a serem feitas ou, pelo menos, limitar a lei. Ainda de acordo com José Mariman:

La necesidad de una nueva ley indígena era la condición sine qua non para lograr apaciguar los ánimos del movimiento mapuche, y en esa medida integrarlos al proyecto de recuperar la normalidade

institucional del país. Por lo demás, se trataba de una cuestión de “reparación”, según se desprende del ambiente de la época, cargado de una revalorización de la democracia y del espíritu de justicia, resultado de la conculcación de derechos cívicos por tantos años a un país con una larga tradición democrática (1994, p. 104).

Podemos entender, portanto, que o ambiente de transição política no Chile propiciou a revisão de questões mais estruturais dentro da sociedade chilena. Num contexto de “acerto de contas” com o passado recente, os mapuche conseguiram incluir também suas demandas que diziam respeito à reparações históricas⁴. Ao mesmo tempo, o novo governo democrático buscou inserir esses movimentos dentro da lógica da reconciliação nacional, necessária para fazer avançar a consolidação democrática no Chile. De acordo com Victor Llancaqueo falando sobre o contexto das transições políticas:

En esas coyunturas, en algunos casos las voces indígenas han encontrado un espacio y audiencia para presentar su memorial de atropellos y violaciones presentes y pasadas a sus derechos y libertades, y el memorial de sus reconstrucciones y resistencias. Atropellos y negación de la condición humana cometidos por esas mismas sociedades que a finales del siglo XX e inicios del XXI se miran a si mismas espantadas y se hacen la pregunta elemental ¿cómo llegamos a esto, a estos genocidios y estos crímenes presentes contra sus propios connacionales blancos? Y quienes se preguntan más seriamente por el origen, se encuentran de cara con el genocidio fundante (2007, p. 7).

A Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación e o Informe Rettig: uma análise do caso de desaparecimentos de mapuches em Lautaro

A *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* chilena foi a primeira Comissão de Verdade formada com esse título na América Latina. Anteriormente, apenas a experiência da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP) implantada na Argentina se assemelhava aos moldes

⁴ Apesar de não analisarmos todo o processo de reconhecimento dos povos indígenas, é importante destacar que foi obtido apenas o reconhecimento legal dos Direitos Indígenas e não constitucional, já que, até o ano de 2019, a Constituição chilena ainda é a mesma de 1980, promulgada pela Ditadura e que não reconhece os povos indígenas do Chile. Informações disponíveis em: <<https://www.iwgia.org/es/chile/3392-mi2019-chile>> Último acesso em 30 de nov. de 2019.

de uma Comissão de Verdade. A Comissão chilena foi implementada pelo decreto supremo nº355 que justificava sua instauração pela necessidade moral de esclarecimento da verdade sobre *“las graves violaciones a los derechos humanos cometidas en el país entre el 11 de septiembre de 1973 y el 11 de marzo de 1990”*⁵. Entretanto, esse esclarecimento foi parcial. Foram apurados apenas os casos de *“desapariciones de personas detenidas, ejecuciones, torturas con resultado muerte cometidos por agentes del Estado o personas al servicio de éstos, secuestros y atentados contra la vida de las personas ejecutados por particulares bajo pretextos políticos”*⁶. Portanto, casos de tortura que não resultaram em morte, não foram apurados pela Comissão, resultando na criação, treze anos mais tarde de uma Comissão específica para investigar os crimes de tortura⁷. Além disso, ao incluir crimes cometidos sob pretextos políticos, a Comissão igualava os crimes cometidos pela resistência armada à Ditadura aos crimes cometidos pelo Estado ditatorial, fator que foi amplamente criticado pelos organismos de Direitos Humanos, mas que ao mesmo tempo fazia parte da estratégia do governo para conseguir o consenso com a direita e instalar a Comissão (PADILLA, 2014, p. 35-74).

O esclarecimento dos crimes cometidos deveria contribuir para uma efetiva reconciliação nacional e para a reabilitação pública da dignidade das vítimas. Esta verdade foi alcançada através de alguns procedimentos adotados pela Comissão, como o recebimento de informações que permitissem reunir os antecedentes sobre cada caso e a solicitação de informes e documentos necessários para as autoridades e serviços do Estado. Algumas restrições foram feitas à Comissão, ela não poderia nomear publicamente os responsáveis dos crimes, ainda que pudesse transmitir essa informação aos tribunais, e não tinha autoridade para exigir a colaboração dos militares (STERN, 2014, p. 214). De acordo com os pesquisadores Steven Stern e Peter Winn:

⁵ Chile. Decreto Supremo N° 355, de 25 de abril de 1990. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.net/paises/America/derechos-humanos-Chile/informes-comisiones/Creacion-Comision-Rettig.pdf>> Último acesso em: 10/02/2019.

⁶ Idem.

⁷ *Comisión de Prisión Política y Tortura*, criada em 2003 por Ricardo Lagos.

Sin acceso a los archivos secretos militares y de gobierno, y sin el testimonio (con raras excepciones) de los funcionarios de la época de Pinochet, oficiales de las fuerzas armadas y los carabineiros, la Comisión Rettig se volvió muy dependiente de los archivos acumulados por las organizaciones de derechos humanos y familiares de las víctimas que habían librado una larga lucha de la memoria durante los años de la dictadura. Asimismo, se basó en testimonios, no solo de los familiares de los ejecutados y desaparecidos, sino también de los sobrevivientes que habían estado en la prisión y en campos de tortura (2014, p. 214).

Dentre os arquivos consultados pela Comissão, destaca-se aqueles que foram reunidos pela *Vicaría de la Solidaridad* (CRUZ, 2015, p. 369-393), organização ligada à Igreja Católica que, ainda durante a Ditadura, começou a reunir informações sobre as violações de Direitos Humanos. Foram doados informes mensais sobre a situação de Direitos Humanos no Chile e a coleção de sete tomos de *Donde Están?*, que reunia informações precisas sobre os desaparecidos (PADILLA, 2014, p. 35-74). Outras entidades também contribuíram com documentações, como a *Corporación de Promoción y Defensa de los Derechos del Pueblo*, a *Comisión Chilena de Derechos Humanos*, a *Fundación de Ayuda Social de las Iglesias Cristianas* (FASIC), a *Fundación de Protección a la Infancia Dañada por los Estados de Emergencia*, a Anistia Internacional, as Nações Unidas, a *Comisión Internacional Investigadora de los Crímenes de la Junta Militar en Chile* e a Cruz Vermelha Internacional. As diferentes agrupações de familiares também entregaram uma lista de suas vítimas à Comissão (PADILLA, 2014, p. 54).

Com relação aos arquivos das Forças Armadas e dos *Carabineiros*, quando solicitados pela Comissão, a resposta obtida foi de que haviam sido queimados ou destruídos dentro do prazo legal permitido. Segundo o historiador Fernando Camacho Padilla,

el inventario de la propia CNVR señala que el material facilitado por el Ejército de Tierra consistió únicamente de cuatro tomos que hacían referencia a las causas políticas, sociales y económicas que durante el gobierno de la Unidad Popular condujeron al golpe. En el tomo II se incluían todos los recortes de prensa sobre

atentados sufridos por miembros de las fuerzas armadas. Los dos últimos ejemplares son fotocopias y documentos de distinta índole, generalmente sobre las guerrillas que existieron en la región durante la década de los años setenta. Según el mismo inventario, Carabineros de Chile presentó un informe de cuatro volúmenes similares a los elaborados por el Ejército de Tierra. En el inventario no hay mención alguna sobre entregas realizadas por la Fuerza Aérea o la Armada, a excepción de las pocas respuestas recibidas a las consultas que fueron enviadas previamente (2014, p.55).

No Informe da Comissão consta que somente a Marinha chilena colaborou com material útil para as investigações (BRINKMAN, 2016, p. 111-132). De forma bastante semelhante à maior parte das Comissões de Verdade, o processo de investigação teve, portanto, de estar centrado no testemunho das vítimas.

Para que a Comissão tivesse legitimidade frente a população, ela foi formada por pessoas de grande prestígio moral, o que significou que não apenas partidários do governo foram convocados, mas também colaboradores do regime militar, não sendo incluídos vítimas e membros das Forças Armadas (PADILLA, 2004, p. 1054-1062). A Comissão foi presidida por Raúl Rettig Guissen, presidente do Colégio de Advogados durante os anos 1980 e importante opositor da Ditadura. Esta não foi a primeira opção do presidente Patricio Aylwin, que antes havia convocado o cardeal Raúl Silva Henríquez para presidir a Comissão, mas que não obteve autorização do Vaticano para fazê-lo, e Francisco Bulnes Sanfuentes, representante da direita tradicional, que recusou a proposta (PADILLA, 2014, p. 48). Os outros membros que compuseram a Comissão foram: Jaime Castillo Velasco, fundador da *Comisión Chilena de los Derechos Humanos*, membro do Partido Democrata Cristão; José Luis Cea Egaña, professor de Direito Constitucional da *Pontificia Universidad Católica de Chile*, não tinha ligação com nenhum partido político; Mónica Jiménez de La Jara, membro honorária do Conselho Superior da Universidade Católica, era próxima do Partido Democrata Cristão; Ricardo Martín Díaz, senador designado por Pinochet, havia presidido a *Comisión de Derechos*

Humanos del Ministerio del Interior até 1989, estudando principalmente os casos de exílio; Laura Novoa Vásquez, advogada que trabalhava em assuntos de investimentos estrangeiros no gabinete, Julio Philippi, vinculado a direita chilena, entretanto, não era de nenhum partido político; Gonzalo Vial Correa, historiador e antigo ministro da Educação de Pinochet, conhecido por sua participação na redação do *Libro Blanco del Cambio de Gobierno en Chile*⁸; José Zalaquett Daher, advogado defensor dos Direitos Humanos, fundou o Comité Pro Paz, logo após o golpe.

A composição plural da Comissão fez com que esta fosse aceita por todos os partidos políticos e tivesse o reconhecimento da Força Aérea, ainda que as demais Forças Armadas (marinha e exército) e os *Carabineiros*, se negassem a reconhecê-la (PADILLA, 2004, p. 1054-1062). A maioria dos comissionados procediam majoritariamente da advocacia, suas posturas ideológicas oscilavam entre centro e direita e por suas trajetórias, pode-se dizer que se tratava de um grupo bastante politizado, que representava as elites do país e que tinha poucos vínculos com organizações sociais. Além destes integrantes, diversas outras pessoas trabalharam na Comissão e nem sempre essas pessoas tinham experiência em trabalhos com Direitos Humanos. Por isso, ao longo do processo de recolhimento de testemunhos, muitos tiveram que ser substituídos devido ao grande nível de tensão emocional que o trabalho impunha. Conforme os trabalhos foram avançando, os próprios integrantes enxergaram a necessidade de chamar especialistas em questão de Direitos Humanos. Alguns dos principais juristas vinculados com a Vicaría foram então convocados, como Carlos Fresno, Pedro Aylwin e Gustavo Villalobos. No total, a Comissão teve cinquenta e nove colaboradores e seus trabalhos custaram um milhão de dólares ao Ministério da Justiça (PADILLA, 2014, p. 35-74).

⁸ Este livro, lançado logo após o golpe em 1973, continha uma série de documentos que supostamente haviam sido achados no gabinete de um dos ministros de Allende e que reportavam sobre o planejamento de um golpe por parte da Unidade Popular. Posteriores investigações constataram que os documentos eram falsos e que o livro serviu como pretexto para nos primeiros anos justificar os crimes ocorridos.

O trabalho da Comissão seguiu da seguinte forma: os familiares de vítimas e sobreviventes, apresentavam denúncias tanto em Santiago como em outras partes do Chile e em consulados e embaixadas chilenas no exterior. Essas denúncias eram investigadas a partir das informações recolhidas com os relatos e a documentação disponível. Mais de 60 pessoas foram contratadas para atender os denunciantes, ordenar, armazenar e processar tanto os relatos quanto a documentação recolhida (BRINKMAN, 2016, p. 116). Este processo durou nove meses, período no qual foram apurados 3.428 casos entre desaparecidos, assassinados, torturados até a morte ou sequestrados (HAYNER, 2006):

La Comisión calificó a 2.279 personas como víctimas de violaciones a los derechos humanos o de violencia política con resultado de muerte y en 640 casos declaro no haberse podido formar tal convicción. Otros casos fueron desechados por no corresponder a su mandato o por ser insuficientes los datos aportados para realizar cualquier investigación (BRINKMANN, 2016, p. 116).

O processo de recolhimento de denúncias foi essencial para pudesse vir à tona a violência sofrida pelos mapuche durante o período ditatorial. Isso porque na área mais rurais do país poucas pessoas apresentaram ainda durante a Ditadura denúncias aos Tribunais de Justiça e aos organismos de Direitos Humanos, já que, muitas vezes, essas pessoas tinham que conviver com os perpetradores. De acordo com o Informe da Comissão, “o medo, a pobreza ou a desesperança”⁹ foi o que levou a poucas pessoas denunciarem esses crimes no passado. Dessa forma, o espaço aberto pela Comissão para denúncias foi essencial para a revelação dos crimes cometidos. Entretanto, isso não deve significar que não houve resistência por parte dos mapuches durante a Ditadura. Ainda em 1978 já haviam movimentos mapuches que reivindicavam não só a recuperação das suas terras, mas falavam também em direitos do povo (LLANCAQUEO, 2007, p. 2-23).

⁹ Chile. Informe Rettig. Disponível em: <<http://www.gob.cl/informe-rettig/>> Último acesso em: 10/02/2019, p.361.

O “Informe Rettig”, como ficou conhecido devido ao nome do presidente da Comissão, foi entregue ao presidente Patricio Aylwin em 8 de fevereiro de 1991¹⁰, mas só foi tornado público em 4 de março, numa transmissão televisionada nacionalmente do discurso de Patricio Aylwin sobre o Informe. Nesse discurso, Aylwin comparou as violações de direitos humanos a uma “ferida aberta na alma nacional” e pediu desculpas em nome do Estado aos familiares das vítimas. Aylwin também pressionou as forças armadas e a polícia a reconhecer a dor que haviam causado e que colaborassem para minimizá-la. O presidente também pressionou os tribunais a investigarem os crimes ocorridos.

O Informe foi publicado pela primeira vez no jornal estatal *La Nación*. Depois, o Ministério Secretaria Geral do Governo publicou a mesma edição em três tomos. Esta edição foi amplamente difundida dentro do país e no exterior. Posteriormente, uma terceira edição de dois tomos foi publicada pelo Ministério em parceria com a *Editorial del Ornitorrinco*. Todas essas edições em 1996, ou seja, cinco anos após o lançamento oficial do Informe, encontravam-se esgotadas. Devido a isso, foi feita uma nova edição do Informe, que é a que está disponível atualmente para download no site oficial da Subsecretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos do Chile. Esta edição, que é a nossa fonte de pesquisa, está dividida em três tomos.

O primeiro tomo está dividido em três partes. A primeira contém os métodos de trabalho da Comissão para a constituição do Informe: os objetivos da Comissão, as normas, os conceitos e os critérios empregados no trabalho. Já a segunda parte contém o marco político, legal e institucional e a atuação dos conselhos de guerra, dos tribunais de justiça e do poder judicial. A terceira e última parte está dividida entre o primeiro e o segundo tomo e contém uma descrição das violações de Direitos Humanos em três etapas: de setembro a

¹⁰ Disponível em: <<http://www.memoriachilena.cl/602/w3-article-94640.html>> Último acesso em: 10/02/2019.

dezembro de 1973, período imediatamente posterior ao golpe; de janeiro de 1974 a agosto de 1977, período de funcionamento da Direção de Inteligência Nacional (DINA); de agosto de 1977 a março de 1990 quando a DINA foi substituída pela Central Nacional de Informações (CNI). Já no segundo tomo, a quarta parte contém as propostas e recomendações da Comissão. No final do segundo tomo foram incluídos alguns anexos que não estavam presentes nas edições anteriores: dois discursos de Patricio Aylwin, um no momento de formação da Comissão e outro na entrega do Informe; os casos apurados fora do mandato da Comissão e a relação de identidades de vítimas que foram retificadas. O terceiro tomo contém, em ordem alfabética, os nomes e dados biográficos de todas as pessoas que a Comissão declara que morreram como vítimas de violações de Direitos Humanos (AYLWIN, 1996).

Cabe destacar que existe essa divisão temporal das violações, mas não uma análise específica baseada em características grupais, que permitam por exemplo, a identificação de um padrão de violência contra mulheres, crianças, homossexuais ou povos indígenas (BRINKMANN, 2016, p. 117). Ainda assim, o Informe reserva uma parte para o desaparecimento de mapuches em Lautaro, em 1974. Apesar do Informe abarcar apenas o período que vai de setembro de 1973 a março de 1990, a partir de investigações posteriores foi possível comprovar que a repressão contra os povos mapuche se iniciou antes do golpe, em agosto de 1973 quando foram presas 27 pessoas na região de Temuco (BENGOA, 2014, p. 215). Destaca-se o estudo feito pelo antropólogo Roberto Morales (MORALES, 2017, p. 81-108) que, baseado no Informe Rettig e com apoio do *Servicio Universitario Mundial*, realizou uma análise contendo uma descrição e uma lista dos mapuches desaparecidos. Seu estudo contou também com a contribuição de depoimentos de pessoas das áreas mais afetadas pela repressão. Morales contabilizou 137 mapuches desaparecidos.

No início dos anos 1970 Lautaro havia sido palco das primeiras expropriações de terras e formação de acampamentos do movimento camponês. Uma aliança entre o *Movimiento de Izquierda Revolucionario* (MIR) e seu correspondente, o *Movimiento Campesino Revolucionario* (MCR) com os povos mapuche da região permitiu a recuperação de terras e a formação de cooperativas camponesas que empregavam trabalhadores que participaram da tomada de terras e construía casas para as famílias da região (HERNÁNDEZ, 2016, p. 99). A *Cooperativa Campesina Regional* de Lautaro, formada ainda em 1969, era composta por 110 mapuches e “se dedicaba a la explotación agrícola ganadera y forestal de 5.074,4 hectáreas físicas expropiadas a través del proceso de reforma agraria” (HERNÁNDEZ, 2016, p. 99). Já em 1971, se constituiu em Lautaro o primeiro *Consejo Comunal Campesino* (HERNÁNDEZ, 2016, p. 103). Estes conselhos foram objetos de disputa durante o governo da Unidade Popular que pretendia criar instâncias organizativas comandadas a partir do poder central da UP, enquanto que o MIR e outros partidos mais radicais como o *Movimiento de Acción Popular Unitaria* (MAPU) queriam transformá-los em uma base para constituir o poder popular local (HERNÁNDEZ, 2016, p. 103). Não entraremos aqui no debate em torno dessa questão, mas é importante destacar como na região de Lautaro havia uma efervescência política muito grande no período anterior ao golpe.

Entretanto, o antropólogo Roberto Morales destaca que os casos de violência que ocorreram contra os mapuches não podem ser entendidos apenas através do cenário político do final dos anos 1960 e início de 1970 no Chile:

En la represión que afectó a los mapuche en el centro-sur de Chile, existieron motivaciones que no se explican sólo por la participación en el proceso de la Unidad Popular, tanto porque más de la mitad de las víctimas oficialmente reconocidas no aparecen como activos adherentes, sino que además por las características conflictivas de la relación entre mapuche y sectores de poder en la sociedad chilena (MORALES, 2017, p. 82).

A repressão tinha um duplo caráter: o de interromper as mudanças ocorridas durante o governo da Unidade Popular, mas também remontava a uma disputa territorial histórica entre mapuches e proprietários de terra. Dessa forma, os mapuche foram reprimidos por sua adesão, seja ela real ou suposta, ao projeto da Unidade Popular e à revolução socialista e por sua condição de índio que possuía uma organização econômica, religiosa e política diferente daquela concebida para a Nação chilena (HUIRCAPAN, 2013, p. 93). Durante esse período, foram reatualizadas as representações dos mapuche dentro da sociedade chilena feitas pelos setores dominantes. Foi ressaltado o passado guerreiro e indomável dos mapuche, trazendo de volta a narrativa da Guerra de Arauco, descrevendo-os como uma ameaça à propriedade agrária e ao desenvolvimento urbano. Além disso, dentro dessa reatualização, os mapuche se tornaram ainda mais perigosos porque estavam sendo desviados pelos políticos de esquerda e extremistas (MORALES, 2017, p.99). O filósofo José Bengoa, ao realizar uma reflexão psicanalítica sobre uma expedição realizada um mês depois do golpe pela *Escuela Militar* no sul do Chile, indica a centralidade da questão araucana para a formação do Estado chileno. De acordo com o autor esse era um ato puramente simbólico que remetia a “*hacer la guerra de Arauco una vez más*” (BENGOA, 2014, p. 216), entendendo que esse momento no Chile se tratava de uma nova fundação e “*las fundaciones siempre se han hecho en Chile con violencia, con demostración de fuerza y con muertos*” (BENGOA, 2014, p. 2017).

O Informe analisa os casos de desaparecimento de dezessete mapuches em Lautaro¹¹ e evidencia a atuação dos carabineiros da região dos desaparecimentos, destacando que “*al practicar las detenciones de los mapuches, los*

¹¹ Os nomes dos desaparecidos são: Juan Eleuterio Cheuquepan Levimella; José Julio Llaulen Centilao; Miguel Eduardo, José Domingo, Oscar Romualdo e Ceferino Antonio Yaufulen Mañil; Samuel Huichallan Llanquilen; Samuel Afonso Catalan Lincoleo; Gervasio Héctor Hauiquil Calviqueo; Carlos Manuel Gonzalez Osorio; Victor Manuel Gonzalez Osorio; Henry Francisco Torres Flores; Manuel Fermín Palma Palma; Alfonso René Sepulveda Montañares; Juan Segundo Guajardo Pizarro; Sergio Amador Pantoja Rivera e Juan Francisco Peña Fuenzalida.

aprehensores en vários casos golpearon duramente a los detenidos, incluso frente a sus parientes, algunos de los cuales también fueron maltratados”¹².

Dos dezessete nomes mencionados, apenas um é reconhecido por sua militância política, Samuel Afonso Catalan que, supostamente, era membro do Partido Comunista Chileno. Dois dos desaparecidos, Sergio Amador e Juan Francisco, eram recrutas do *Regimiento Rancagua de Arica* e foram tratados como desertores nas poucas explicações dadas à família pelo regimento. Os demais foram presos por carabineiros e não se soube mais sobre seu paradeiro. Apenas Antonio Ceferino foi detido e posteriormente solto, um mês mais tarde. Os antecedentes reunidos pela Comissão possibilitaram que, em 1991, fosse iniciado um processo sobre o caso de desaparecimento de José Julio Llaulen e de Juan Eleuterio Cheuquepan, que, por ter apenas 15 anos quando desapareceu, teve seu caso classificado como rapto de menores. Isso ocorreu porque, durante esse período, alguns juristas passaram a utilizar o que ficou conhecido como “doutrina Aylwin”, que dizia que para que a lei de anistia fosse aplicada corretamente, primeiro os juízes teriam que investigar os casos individuais e estabelecer os feitos e responsabilidades penais¹³. Além disso, Aylwin identificou uma brecha na lei de anistia, já que os casos dos desaparecidos eram “delitos continuados” que se prolongam no tempo, a lei de anistia não poderia ser aplicada a estes, pois o seu tempo de duração excedia aquele compreendido pela lei. Dessa forma, os carabineiros Mario Ponce Orellana e Domingo Antonio Campos, identificados pela irmã de Juan que presenciou a prisão do irmão e o seguiu até o local onde estava também preso José Julio, e Eduardo Enrique Salazar, residente da fazenda San Bernabé de Quillen¹⁴ foram condenados em 20 de setembro de 1993 por sequestro e rapto de menores.

¹² Informe, Op. Cit., p.761

¹³ Ibid, p.216.

¹⁴ Disponível em: <<http://www.memoriaviva.com/Desaparecidos/D-C/che-lev.htm>> Último acesso em 10/02/2019.

O caso de Juan Eleuterio e José Julio nos permite trazer à tona algumas questões sobre a repressão chilena contra os mapuche como a participação de civis locais nas detenções realizadas e como essa repressão não estava restrita apenas aqueles que eram militantes. Além disso, o fato do caso ter sido julgado, ainda que a sentença penal tenha sido apenas de três anos e quarenta e dois dias¹⁵, nos mostra como as investigações efetuadas pela Comissão de Verdade abriram caminhos, ainda que estreitos, para a promoção da reparação e justiça.

Nesse breve artigo, tentamos refletir sobre como a Justiça de Transição tradicional tratou a questão da repressão que atingiu os povos originários no Chile durante o período militar. A partir do caso de desaparecimentos de mapuches em Lautaro, retratado no Informe da *Comisión Chilena por la Verdad y Reconciliación* foi possível precisar a importância dessas primeiras iniciativas de esclarecimento da verdade para o esclarecimento de crimes cometidos contra esses povos. Entretanto, buscamos também, ancorados por uma nova bibliografia advinda principalmente do Direito, tencionar os limites da Justiça de Transição implantada nos anos 1980 e 1990 para abarcar a questão indígena e as novas possibilidades de utilização de mecanismos de justiça transicional para resolver os problemas que ainda hoje persistem entre as sociedades e seus povos originários.

Além disso, apesar das negociações feitas durante a transição chilena, não poderíamos dizer que o conflito entre Estado e os povos mapuches se encerrou com o advento da democracia no Chile. Apesar do reconhecimento desse povo pelos novos governos democráticos chilenos, ainda há muito que avançar e a repressão perpetrada pelo Estado continua existindo. Um caso em particular é significativo e expressa a contraditória relação entre o Estado que busca condenar os crimes do passado, mas continua usando sua força quando

¹⁵ Disponível em: <http://www.memoriaviva.com/Desaparecidos/D-C/Sentencia_del_Juzgado_de_Letras_de_Lautaro_de_20_de_Septiembre_de_1993.pdf> Último acesso em 10/02/2019.

“ameaçado”. No dia da inauguração do Museu da Memória e dos Direitos Humanos em 2011, o discurso da então presidenta Michele Bachelet foi interrompido por duas jovens mulheres que protestavam contra a suposta falta de Direitos Humanos de seu próprio governo. Uma delas, era irmã de um ativista mapuche assassinado pela polícia durante o governo de Bachelet (WINN & STERN, 2014, p. 276). Ironicamente, ambas foram presas e levadas pelos carabineiros que faziam a segurança do local. O caso relatado por Steven Stern e Peter Winn em uma nota de rodapé do seu livro, nos revela as contradições dos governos democráticos chilenos no trato com os povos indígenas. Atualmente, vemos emergir no Chile durante o governo de Sebastian Piñera um processo de convulsão social que – apesar de ainda estar muito cedo para analisar – tem tido um forte protagonismo mapuche. Dessa forma, há de se questionar em que medida o processo de transição chileno perpetuou formas de opressão aos povos indígenas.

Gostaríamos de terminar nosso artigo com a reflexão proposta no início por Sergio Villalobos de que tratar do drama mapuche significa tratar de duas temporalidades distintas. Não é possível entender a história recente do Chile sem considerar esse aspecto pluritemporal. A história mapuche se coloca como uma espécie de negativo da narrativa historiográfica oficial chilena que, durante a transição, buscou entender o golpe de 1973 apenas através de seus antecedentes imediatos, colocando-o como uma exceção autoritária à regra democrática que sempre foi vigente no país. Perceber que as violações de Direitos Humanos cometidas nesse período contra os mapuche vão muito além de uma política de segurança interna que visava acabar com a “ameaça comunista” dentro do país e na verdade remontam a questões do colonialismo chileno, faz cair por terra a ideia de que o Chile sempre foi um país democrático e pacífico. A Araucania sempre foi um ponto de conflito e tensão dentro da sociedade chilena, evidenciando um outro lado do “mito democrático” chileno.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Paulo. Abordando violações de Direitos Humanos contra povos indígenas através da Justiça de Transição: uma cartografia. 2016. Pp.111. Monografia - Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2016.

ARAÚJO, Maria Paula. Comissões de Verdade: um debate ético-político na contemporaneidade. In: ARAÚJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Monica (Orgs.). **Violência na História: Memória, trauma e reparação**. Editora Ponteio, 2012.

AYLWIN, Patricio. La Comisión Chilena sobre la Verdad y Reconciliación. Conferencia inaugural proferida no XIV Curso Interdisciplinario do Instituto Interamericano de Derechos Humanos, em San José de Costa Rica, em 12 de junho de 1996. Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/tablas/a12050.pdf>> Último acesso em 10/02/2019.

BARAHONA DE BRITO, Alexandra. Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, nº 1, janeiro/junho 2009.

BENGOA, José. **Mapuches, colonos y el Estado Nacional**, Santiago de Chile: Catalonia, 2014.

BRINKMANN, Beatriz. La Comisión de la Verdad y el desarrollo de la problemática de Derechos Humanos en Chile. In: CHERNICHARO, Luciana, GARRIDO, Ayra, et al. (Orgs.). **Pelos caminhos da verdade: uma análise sobre as experiências de comissões da verdade na América Latina**. Rio de Janeiro: ISER, 2016, pp.111-132.

CRUZ, Maria Angélica. A Igreja Católica, a Ditadura e os dilemas da memória no Chile. In: QUADRAT e ROLLEMBERG (Orgs.). **História e Memória das Ditaduras do século XX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

GARRETON, Manuel . A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução. *Lua Nova*, São Paulo , n. 27, p. 59-92, dezembro 1992.

HAYNER, Priscila. Unspeakable Truths: Transitional Justice and the Challenge of Truth Commissions, Nova Iorque: Routledge, 2011 apud MORAIS, Joana e RAIMUNDO, Filipa. Em nome da “verdade histórica: a Comissão do livro negro sobre o regime fascista, uma Comissão de Verdade na democratização portuguesa (1977-1991), p.102. In: ARAUJO, Maria Paula e PINTO, Antonio (Orgs.) **Democratização, Memória e Justiça de Transição nos países lusófonos**, Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

HAYNER, Priscila. Comisiones de la verdad: resumen esquemático. *International Review of the Red Cross*, Junio de 2006, N.º 862 de la versión original.

HERNÁNDEZ, Ovidio. Movimiento Campesino Revolucionario y Consejos Comunales Campesinos de base. Uma experiencia de Poder Popular en Chile. *Desacatos* 52, setembro-dezembro 2016, pp. 94-111.

HUIRCAPAN, Sergio. Dictadura y Pueblo mapuche 1973 a 1978. Reconfiguración del colonialismo chileno. *Revista de Historia Social e de las Mentalidades*, vol 17, n°1, 2013, pp. 89-130.

LLANCAQUEO, Victor. La memoria de las tierras antiguas tocando a las puertas del derecho: políticas de la memoria en la transición chilena. *Revista de Historia Social y de las Mentalidades*, ano XI, vol 1, Santiago, 2007, pp.2-23.

MARIMAN, José. Transición democrática em Chile. ¿Nuevo ciclo reivindicativo Mapuche?. *Caravelle*, n° 63, 1994, pp. 91-118.

MORALES, Roberto. Cultura Mapuche y Represión en Dictadura. *Revista Austral de Ciencias Sociales*, n. 3, p. 81-108, dec. 2017.

PADILLA, Fernando. La construcción histórica de la represión de Argentina y Chile: las Comisiones de Verdad como instrumentos de narración oficial. *Revista de Historia Iberoamericana*, vol 7, nº1, 2014, pp.35-74.

PADILLA, Fernando. Una Memoria Consensuada: El Informe Rettig. *Tomo II Actas 5º Congreso Chileno de Antropología*, 2004, p. 1054-1062.

PADILLA, Fernando. Una Memoria Consensuada: El Informe Rettig. *Tomo II Actas 5º Congreso Chileno de Antropología*, p. 1054-1062.

SEIXLACK, Alessandra. Entre a Araucania maldita e o deserto indômito: debates oitocentistas sobre a Pacificação da Araucania no Chile e a Conquista do Deserto na Argentina. Rio de Janeiro: Via Verita, 2018.

VILLALOBOS, Sergio. Activismo Mapuche y posdictadura chilena: el potencial afectivo del conflicto. *Cuadernos de Literatura*, Bogotá (Colombia), 11 (22): janeiro – junho de 2007, pp. 108-122.

WINN, Peter; STERN, Steve. El tortuoso camino chileno a la memorialización. In: WINN, Peter; STERN, Steve; LORENZ, Federico; MARCHESI, Aldo (Orgs.) No hay mañana sin ayer: batallas por la memoria histórica em el Conor Sur. Santiago: LOM Ediciones, 2014, p. 214.

ZYL, Paul. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, nº 1, janeiro/junho 2009.

Fontes utilizadas:

Chile. Decreto Supremo N° 355, de 25 de abril de 1990. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.net/paises/America/derechos-humanos-Chile/informes-comisiones/Creacion-Comision-Rettig.pdf>> Último acesso em: 10/02/2019.

Chile. Informe Rettig. Disponível em: <<http://www.gob.cl/informe-rettig/>>

Último acesso em: 10/02/2019.

Disponível em: <<http://www.memoriachilena.cl/602/w3-article-94640.html>>

Último acesso em: 10/02/2019

Sites acessados:

<<http://www.memoriaviva.com/Desaparecidos/D-C/che-lev.htm>> Último acesso em 10/02/2019.

<http://www.memoriaviva.com/Desaparecidos/D-C/Sentencia_del_Juzgado_de_Letras_de_Lautaro_de_20_de_Septiembre_de_1993.pdf> Último acesso em 10/02/2019.

<<https://www.iwgia.org/es/chile/3392-mi2019-chile>> Último acesso em 30 de nov. de 2019.